SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Fevereiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1279

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2014 EM, 21 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.002.838,15 (Um Milhão, Dois Mil, Oitocentos e trinta e oito reais e Quinze Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	
3390.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores	
001 Ordinário	11.000,00
Total da Unidade:	11.000,00

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 605 1024 1174 Construção do Centro Comercial de Alhandra	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	279.272,78
Total da Unidade:	279.272,78

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 782 1008 1025 Aquisição de veículos para transporte escolar	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
301 FNDE	189.000,00
12 365 1004 2019 Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches	
3390.30 00 Material de Consumo	
301 FNDE	5.000,00
Total da Unidade:	**194.000,00**

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 782 1018 1116 Implantação de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	376.263,21
15 451 1018 1118 Implantação de pavimentação em paralelepípedos (Tv. J. Fco. Nascimento e outros)	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	142.302,16
Total da Unidade:	518.565,37

Total de Suplementações:	**1.002.838,15**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.002.838,15 (Um Milhão, Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos), como segue:

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 782 1018 1116 Implantação de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
701 CONVÊNIOS	600.000,00
15 451 1018 1118 Implantação de pavimentação em paralelepípedos (Tv. J. Fco. Nascimento e outros)	
4490.51 00 Obras e Instalações	
701 CONVÊNIOS	402.838,15
Total da Unidade:	1.002.838,15
Total de Anulações:	**1.002.838,15**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Edição Especial – em 21/012015.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5C2344C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e art. 93, alínea "d" da Lei orgânica do Município de Alhandra, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "I" e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel sem benfeitorias, para abertura e

melhoramento da via pública José Macedo Viana com destino a Rua vinte e quatro de abril com área total de 15,00 m2, neste Município, a seguir discriminados:

I – Uma faixa de terra medindo 1,00 m de frente e 15,00m de fundo limitando-se pública com pública José Macedo Viana com destino a Rua vinte e quatro de abril pertencente ao Sr. Vanderlei Marins de Pontes, CPF 044.393.264-63 e Cleyton Rodrigues da Silveira, CPF 044.858.476-8.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção, abertura e melhoramento das vias publicas: da via pública José Macedo Viana com destino a Rua vinte e quatro de abril.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Geral do Município, e a Secretaria de Administração, através do Secretario de Administração autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CAE1539D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 003/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 02/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora LUZENI FERREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0072, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

Alhandra, 19 de janeiro de 2015.

VANUSA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D2BF451F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 004/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 03/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora MARIA DE FÁTIMA PAULINO DAS NEVES, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0139, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

Alhandra, 22 de janeiro de 2015.

VANUSA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:E212671E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 005/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 04/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora MARIA DALVA SANTANA DA COSTA, no cargo de Monitor, matrícula nº 0216, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

Alhandra, 22 de janeiro de 2015.

VANUSA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5968FCDF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 002/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Licença Premio Por Assiduidade abaixo relacionado:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
7558	KELMA CRISTINA SOARES BRAGA	EDUCAÇÃO

Alhandra, em 20 de janeiro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0F5913B8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 005/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **JANEIRO/2015**, abaixo relacionados:

MAT	NOME	SECRETARIA	P. AQUISTIVO
8629	ADAUTO ANDRE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015

9033	ADIMILSON CAVALCANTE RIBEIRO	AGRICULTURA	2014/2015
8422	ADINELIA DE ANDRADE PACHECO	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7622	AILTON CUNHA DA SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2014/2015
7566	ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA	SAÚDE	2014/2015
7588	ALBERTO JORGE DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2014/2015
7635	ALDENOURA JULIA DA SILVA	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7615	ALEX FERNANDES DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2014/2015
7560	ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS	SAÚDE	2014/2015
7607	ANA CLAUDIA VIEIRA DA COSTA SANTOS	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7620	ANTONIO GABRIEL RIBEIRO FILHO	AGRICULTURA	2014/2015
8639	CASSIA MARIA DA SILVA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
6437	CHARLENE INACIO DA SILVA	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
267	CREUZA MARIA FERREIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7637	EDILMA PEREIRA DA SILVA	FINANÇAS	2014/2015
270	EDNA CARNEIRO CABRAL	EDUCAÇÃO	2014/2015
8632	EDVALDO ALVES DE AGUIAR	PROCURADORIA JURIDICA	2014/2015
268	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS LIMA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7581	ELIANE SOBRAL LEITE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2014/2015
8103	ERLAN DA SILVA BEZERRA	SAÚDE	2014/2015
266	ERNAIS NASCIMENTO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7573	EVALDO DE SOUZA	OBRAS	2014/2015
7582	FLAVIO SOUZA DA SILVA	SERVIÇOS URBANOS	2014/2015
7625	GIDEAO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO	EDUCAÇÃO	2014/2015
377	GILVANETE ARAUJO DOS SANTOS	FINANÇAS	2014/2015
8995	GLAUDENIO LOURENCO DA SILVA	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7605	HELENO RUFINO DA SILVA	ADMINISTRAÇAO	2014/2015
7617	HERONILDES RODRIGUES DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
8633	IRINALDA LEONARDO DE PONTES	PROCURADORIA JURIDICA	2014/2015
32	ISABEL OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7575	ISRAEL JOSE DA SILVA	OBRAS	2014/2015
7577	ITAMAR ARAUJO DE CARVALHO	SERVIÇOS URBANOS	2014/2015
7589	IVA MARIA NEVES	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2014/2015
7673	IVONETE FRANCISCA DOS SANTOS MELO	SAÚDE	2014/2015
271	IVONETE GOMES DA ROCHA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7623	JAILSON DE QUEIROZ BARBOSA	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2014/2015
269	JANE FLAVIA GALDINO DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO	2014/2015
7591	JARBAS SOARES CHAVES	ARTICULAÇÃO POLITICA	2014/2015
7583	JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7616	JEFFERSON CORREIA DE MESQUITA	GABINETE	2014/2015
7624	JEREMIAS ANTONIO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
9022	JESSICA DA SILVA COUTINHO	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7724	JOSE CRISPIN FARIAS FILHO	EDUCAÇÃO	2014/2015
7621	JOSE GOMES DA SILVA	CULTURA	2014/2015
7604	JOSE MARIA PAULO DE SANTANA	FINANÇAS	2014/2015
7580	JOSE MIZAEL DA SILVA	CULTURA	2014/2015
7609	JOSIANE FULGENCIO DOS SANTOS	ESPORTES	2014/2015
8424	JOSITELMA SILVA FALCAO	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7674	LAURENE GOMES MENDONCA	SAÚDE	2014/2015
7679	LISANIA THAIS NASCIMENTO DE SOUZA	TRANSPORTES	2014/2015
231	MANOEL IRINEU RODRIGUES FILHO	GABINETE PREFEITO	2014/2015
7565	MARCELO VASCONCELOS SILVA	GABINETE PREFEITO	2014/2015
7559	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
273	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	2014/2015
7598	MARIA DAS DORES FERREIRA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7618	MARIA DO ROSARIO VALENTIM	EDUCAÇÃO	2014/2015
8630	MARIA JOSE SABINO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
7029	MARILENA PEREIRA DE ARAUJO	EDUCAÇÃO	2014/2015
8641	MILENA ANDRADE LUCENA DE ABREU	EDUCAÇÃO	2014/2015
7601	MOISES JOSE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7675	PERLA MARIA DE FREITAS ALVES DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
7579	RENILDO RODRIGUES RIBEIRO	ESPORTES	2014/2015
7587	RUTE NERI DE FREITAS SANTOS	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
8996	SERGIO GUIMARAES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7571	SEVERINO DE FRANCA BEZERRA	TRANSPORTES	2014/2015
7735	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA BARBOSA	CULTURA	2014/2015
7578	SEVERINO LUCENA DE FARIAS	TRANPORTES	2014/2015
7567	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	AGRICULTURA	2014/2015
7563	SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7596	SEVERINO VIEIRA DE ARAUJO	EDUCAÇÃO	2014/2015
7576	SILVIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ESPORTES	2014/2015
8771	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
7594	THAIS BARBOSA DE FARIAS	EDUCAÇÃO	2014/2015
8631	THAYS BEZERRA DE LIMA	SAÚDE	2014/2015
7593	TOM KMARTINS NUNES DOS SANTOS	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7630	ULISSES FELIX BARBOSA	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
7606	VALMIR BEZERRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
8628	VANICLEITON PEREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
533	VIVIANE DOS SANTOS RAMOS DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7584	WRDO PEREIRA ALVES	PROCURADORIA JURIDICA	2014/2015
8423	YSSAK WYKRE CANUTO GOMES	BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015

Alhandra, em 23 de janeiro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:FC9574D8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 004/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativo ao mês de **DEZEMBRO /2014,** abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
202511	ALEXSANDRA DE SOUZA	SAÚDE	2014/2015
202532	ANDREA DA SILVA S. FARIAS	SAÚDE	2014/2015
202522	ANTONIO INACIO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
202509	AURELI RODRIGUES DE ARAUJO	SAÚDE	2014/2015
202528	BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA	SAÚDE	2014/2015
8622	CRISTIANE A. DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
20253	DANIEL ALVES DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
202518	DANIELLE ALVES DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
7549	DEGIELE DUTRA DE A. SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
207007	DIZONETE FIRMINO B. MELO	SAÚDE	2014/2015
202510	EDILENE MARIA DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
2222	ELIANA BARBOZA LIMA	SAÚDE	2014/2015
202540	ELIANE FRANCELINO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
82	ELZA MARIA F. RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
202527	EUNICE DA SILVA AZEVEDO	SAÚDE	2014/2015
202525	FARBEN DA SILVA OLIVEIRA	SAÚDE	2014/2015
7208	FERNANDO JOSE XAVIER JUNIOR	SAÚDE	2014/2015
302505	FLAVIO GALDINO NASCIMENTO	SAÚDE	2014/2015
202513	FRANCISCA CASSIMIRO XAVIER	SAÚDE	2014/2015
207003	GECILDA MARIA DE LIMA	SAÚDE	2014/2015
7240	HARVEY J. C. FERREIRA	SAÚDE	2014/2015
202515	ITAMARI MIGUEL DE SOUZA	SAÚDE	2014/2015
202588	JAILMA LEONARDO DOS SANTOS	SAÚDE	2014/2015
206031	JANDERLI DUTRA GONCALVES	SAÚDE	2014/2015
202524	JOCILDO JOSE DA SILVA FREIRE	SAÚDE	2014/2015
202517	JOSE ANTONIO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
7243	MARCIO JOSE L. NASCIMENTO	EDUCAÇÃO	2014/2015
202505	MARIA DAS DORES F. TRAJANO	SAÚDE	2014/2015
202579	MARIA DE LOURDES SILVA	SAÚDE	2014/2015
202516	MARIA JOSE EMILIANO	SAÚDE	2014/2015
88	MARIA JOSE R. DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
202544	MARIA ODETE DE SOUZA	OBRAS	2014/2015
206032	MARLEIDE MARIA DOS SANTOS	SAÚDE	2014/2015
7241	MARLENE C. BARROS PINHEIRO	SAÚDE	2014/2015
207008	MARLUCE E. PIRES MEDEIRO	SAÚDE	2014/2015
202504	OZENILDA INOCENCIO A SILVA	SAÚDE	2014/2015
202581	PATRICIA GALDINO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
20704	PAULO ROBERTO DOS S. SOUZA	SAÚDE	2014/2015
7246	RAIMUNDA M. ALVES FERREIRA	SAÚDE	2014/2015
207001	REGENILDA FREITAS DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
7242	RENE ANDERSON DOS S.CABRAL	SAÚDE	2014/2015
7245	SANDRA B. PAULINO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7547	SANDRA CRISTINA P. TROCOLI	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
202514	SEVERINA MARIA DA C ALVINO	SAÚDE	2014/2015
202573	SILVANIA MARQUES DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
202501	VALDINERE M. SANTOS	SAÚDE	2014/2015

Alhandra, em 20 de janeiro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – Edição Especial – em 21/012015.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0360BBC1

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Determinar o retorno ao trabalho do servidor **CICERO MANOEL DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Mat. 0373, lotado na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 20 de janeiro de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 03 –EM 23/01/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D0002251

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: JOSÉ LIBÓRIO GOMES FILHO – CNPJ 14.962.133/0001-53 – Valor R$ 71.052,00; JOSMAN GOMES BARBOSA – CNPJ 19.051.973/0001-88 – Valor R$ 84.440,00; MEGA MASTER COM. DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 08.370.039/0001-02 – Valor R$ 144.687,00; MERCADINHO BOAVISTENSE – CNPJ 04.575.317/0001-07 – Valor R$ 208.388,00. O valor Global da presente licitação é de R$ 508.567,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0B2448FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, (INCLUINDO VEÍCULO – PASSEIO OU SIMILARES -, CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), COM DESTINO ÀS UNIDADES ESCOLARES, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: ANTÔNIO CAITANO DA SILVA – CPF: 035.016.024-48 – Valor R$ 22.440,00; BIMARÁSIO FÁBIO DA COSTA – CPF 135.539.838-09 – Valor R$ 22.800,00; DORGIVAL JOSÉ ARAÚJO SILVA – CPF 060.363.604-79 – Valor R$ 22.680,00; EDILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO – CPF 044.087.344-46 - Valor. R$ 34.000,00; INÁCIO PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF 437.955.874-68 – Valor R$ 38.000,00; JAELSON RODRIGUES DE CARVALHO – CPF 025.621.044-63 – Valor R$ 22.800,00; JOÃO ARAÚJO DE LIMA – CPF 042.803.117-06 – Valor R$ 22.680,00; JOÃO PAULO ALCÂNTARA ARAÚJO – CPF 043.555.994-00 – Valor R$ 49.400,00; MARLUCE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO – CPF 918.091.344-04 – Valor R$ 22.680,00; NILTON PEREIRA DA COSTA – CPF 963.940.724-00 – Valor R$ 22.200,00; PAULO GONZAGA SAMPAIO – CPF 019.479.624-85 – Valor R$ 22.680,00; WESLEY PEREIRA MEIRA – CPF 090.012.194-70 – Valor R$ 22.080,00. O valor Global da presente licitação é de R$ 324.440,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).
OBS.: Não foi apresentado propostas de preços para os itens n° 02, 07 e 09.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 06 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F6238232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICARa**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**, que objetiva o**FORNECEIMENTO DE REFEIÇÕES – CAFÉ DA MANHÃ e JANTAR - PARA OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE DIARIAMENTE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NOS HORÁRIOS MATINAL E NOTURNO,**por um período de 02 (DOIS) meses; e com base nos elementos constantes do processo correspondente,**ADJUDICAR**o referido objeto a Empresa**POUSADA E RESTAURANTE NASCIMENTO LTDA - ME**, CNPJ Nº 07.278.981/0001-82**;**com o valor de**R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 06 de fevereiro de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B49C1CDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA N°.003/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR ZENILTON HENRRIQUE DA SILVA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA **N°.003/2014**, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR **ZENILTON HENRRIQUE DA SILVA.**

1- DAS PARTES:

a - CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**, ou simplesmente PMBSF, inscrito no CNPJ – 08.924.037/0001-18, com sede na rua Epitácio Pessoa, s/n, centro, Bonito de Santa Fé – PB, legalmente representada por sua **Prefeita Alderi de Oliveira Caju**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliado á avenida Prefeita Áurea Dias de Almeida, n° 206, centro de, Bonito de Santa Fé – PB.

b - CONTRATADO: **ZENILTON HENRRIQUE DA SILVA**, residente e domiciliado no Sítio Cedro,Zona Rural deste município de BONITO DE SANTA FÉ - PB, inscrito no CPF sob o nº.302.573.524-49 e R.G. sob o nº. **796.325 – SSP-PB.**

2- OBJETO:

Locação de 01 (um) veículo, **MOTOCICLETA, HONDA CG-150-TITA-KS– PLACA MOV-9015-PB**, para transporte de servidores e encomendas da Secretaria de Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar aos servidores da referida Secretaria a fiscalização, acompanhamento e execução de serviços inerentes ao setor tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, durante o exercício de 2015, conforme especificação constante no contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Pagar o contratado a importância mensal de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, de acordo com acordo anterior.

3.1 Serão por conta da Contratante as despesas decorrentes com combustível.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1.O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **03 (três) meses**, a contar de **01 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015.**

5. DO PAGAMENTO:
5.1. O pagamento correspondente a locação será efetuado pela Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, através de cheque nominal.
5.2. Os preços durante o período da vigência do presente contrato serão irreajustáveis.

6.AS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.DECLARAÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BONITO DE SANTA FÉ – PB, **01 de fevereiro de 2015**.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador

ZENILTON BARBOSA DA SILVA
Locatário

TESTEMUNHAS:

_____
- CPF:_____

_____
- CPF:_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E77F1FEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA N°.004/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR CÍCERO ROMÃO BATISTA MANGUEIRA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA **N°.004/2014**, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR **CÍCERO ROMÃO BATISTA MANGUEIRA.**

1- DAS PARTES:

a - CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**, ou simplesmente PMBSF, inscrito no CNPJ – 08.924.037/0001-18, com sede na rua Epitácio Pessoa, s/n, centro, Bonito de Santa Fé – PB, legalmente representada por sua **Prefeita Alderi de Oliveira Caju**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliado á avenida Prefeita Áurea Dias de Almeida, n° 206, centro de, Bonito de Santa Fé – PB.

b - CONTRATADO: **CÍCERO ROMÃO BATISTA MANGUEIRA**, residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N, Alto Belo Horizonte, deste município de BONITO DE SANTA FÉ - PB, inscrito no CPF sob o nº.**019.793.514-14** e R.G. sob o nº. **1.720.548 – SSP-PB.**

2- OBJETO:

Locação de 01 (um) veículo, **MOTOCICLETA, HONDA CG-150-TITAN- ESD -PLACA MNY-6881-PB**, para transporte de servidores e encomendas da Secretaria de Municipal de Saúde, com a finalidade de proporcionar aos servidores da referida Secretaria a fiscalização, acompanhamento e execução de serviços inerentes ao setor tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, durante o exercício de 2015, conforme especificação constante no contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Pagar o contratado a importância mensal de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, de acordo com acordo anterior.

3.1 Serão por conta da Contratante as despesas decorrentes com combustível.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1.O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **03 (três) meses**, a contar de **01 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015.**

5. DO PAGAMENTO:
5.1. O pagamento correspondente a locação será efetuado pela Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, através de cheque nominal.
5.2. Os preços durante o período da vigência do presente contrato serão irreajustáveis.

6.AS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.DECLARAÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BONITO DE SANTA FÉ – PB, **01 de fevereiro de 2015**.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locador

CÍCERO ROMÃO BATISTA MANGUEIRA
Locatário

TESTEMUNHAS:

_____
- CPF:_____

_____
- CPF:_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:14BD107B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2015, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 072/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ANTÔNIO DIAS DE SOUSA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2015, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 072/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E ANTÔNIO DIAS DE SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Antônio Dias de Sousa,** brasileiro(a), solteiro (a), Auxiliar de Serviços Gerais I , Cédula de Identidade **2.190.601-2ª.Via - SSP/PB, e CPF nº. 027.772.834-78** residente e domiciliado na Rua Pedro Magalhães de Moura,258,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 072**, datado de 18/06/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA" do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 60 dias (30 + 41 +120 dias) contados a partir do dia 18/06/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/04/2015."

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica, sendo os efeitos deste aditivo retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Bonito de Santa Fé-PB, 09 de fevereiro de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal- Contratante

ANTÔNIO DIAS DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____ -
RG nº._____

2._____ -
RG nº._____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:45FBF237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2015, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 089/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JANAILSON NUNES ALEXANDRE.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2015, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 089/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ- PB E JANAILSON NUNES ALEXANDRE.

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado pela Prefeita Municipal Sr(a).**ALDERI DE OLIVEIRA CAJU**, denominado "CONTRATANTE" , e de outro, o(a) Sr(a) **Janailson Nunes Alexandre,** brasileiro(a), solteiro (a), Auxiliar de Serviços Gerais I , Cédula de Identidade **2683983 - SSP/PB, e CPF nº. 054.849.814-84,** residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,Bairro Belo Horizonte,Bonito de Santa Fé,PB, denominado(a) "CONTRATADO(A)", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 089**, datado de 18/06/2014, por excepcional interesse público, com base no art.37,IX,da Constituição Federal, e Lei Municipal nº. 644/2013 e 645/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª-Fica estabelecida a modificação no valor da remuneração e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO acima identificado, mediante a alteração das CLÁUSULAS "TERCEIRA" e "QUARTA"

do referido instrumento contratual, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente aditivo, com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA –** Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual, a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo, proporcionalmente, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser paga até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado, descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato."

"**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 60 dias (30 + 41 +120 dias) contados a partir do dia 18/06/2014, data da assinatura do contato original, vencendo-se em 31/04/2015."

CLÁUSULA 2ª. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço Temporário original, desde que não colidam com as deste Termo.

E por assim estarem a partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica, sendo os efeitos deste aditivo retroativo a 01 de janeiro de 2015.

Bonito de Santa Fé-PB, 09 de fevereiro de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal-Contratante

JANAILSON NUNES ALEXANDRE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1._____ -
RG nº._____

2._____ -
RG nº._____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CCFA8E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 008/2015,JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 008/2015

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **Josimária Vidal Cavalcante, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.111.755 - SSP/PB, e CPF nº. 047.056.834-80,** residente e domiciliado na Rua Capitão João Pedro 67,S/N,Centro,Conceição,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de Enfermeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **90 (noventa dias)** contados a partir do dia **09 de fevereiro de 2015**, vencendo-se em **30 de abril de 2015.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **09 de abril de 2015.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

JOSIMÁRIA VIDAL CAVALCANTE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
RG/CPF nº. _____
_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CB8597B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 009/2015,ANA CARLAS SILVA SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 009/2015

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a)

Senhor(a) **Ana Carlas Silva Santos, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.262.864 - SSP/PB, e CPF nº. 070.537.774-13,** residente e domiciliado na Rua Juvino Mariano,S/N,centro,Distrito de Viana, Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO NERY,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de Auxiliar de Serviços Gerais II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (trinta dias)** contados a partir do dia **09 de fevereiro de 2015** , vencendo-se em 09/03/2015.”.**Substituindo a Servidora Rita Alice, que encontra-se de licença para tratamento de saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **09 de fevereiro de 2015.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ANA CARLAS SILVA SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:82E93D6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0003/2015.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL – CISCOR

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0003/2015.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR, **para o item 07 do lote I e II e o item 03 do lote III e IV Otorrinolaringologista.**
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0013.0001/2015 – Inexigibilidade (Chamamento Público n° 0001/2015).
DOTAÇÕES: 10.302.0176.2.002 - Atendimento Ambulatorial, emergencial e Hospitalar - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
VALOR DO CONTRATO: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 02/02 a 31/12/ 2015.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2015.
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental.
CONTRATADO: CAROLINA DE FARIAS AIRES LEAL.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:CF6F6BA4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0008/2015.

OBJETO: Contratação dos serviços Advocatícios (pessoa física) com experiência na área civil e administrativa para sanar pendências do município junto aos seguintes órgãos: (MT, MPT, MPE E NA JUSTIÇA COMUM NA COMARCA DE CABACEIRAS) para um período de 11 (onze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0088.0004/2015 - Inexigibilidade n° 0002/2015.
DOTAÇÕES: **02.01. - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - **03.01. - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.2001.2003 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO - **03.02. - SUBSECRETARIA DE FINANÇAS** - 04.123.1012.2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS - Elemento 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.200,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 05/02 a 31/12/ 2015.
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.
Contratada

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:F6120064

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 00124/2014-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição.
Contratada: SERRA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – ME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM 10 (DEZ) ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Do prazo: 27/01/2015 a 27/02/2015
Data de Assinatura: 26/01/2015
Fundamento Legal: Art. 57, I, §1° da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:77456358

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°00001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, torna público que a empresa **LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME,** CNPJ nº. 15.407.975/0001-06, interpôs impugnação contra o edital do pregão em epígrafe.

Conceição, Estado da Paraíba, 09 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE CELSO CIRILO FERREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:32C2F654

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 20/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **MARIA JOSE SOARES DA SILVA,** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PL- AC-1,** da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 05 de fevereiro de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7385C9DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa E.O.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2014
N° CONTRATO: 110/2014
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO CONJUNTO CHAGAS SOARES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo valor global R$ 499.884,75 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), terá um acréscimo de R$ 29.147,68 (vinte e nove mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) conforme planilha de adequação e parecer jurídico que se encontram nos autos do processo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO (a): E.O.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 18.852.068/0001-64

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6CD48443

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2015
CHAMADA PÚBLICA 001/2015
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaporanga – PB.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

R E S O L V E:
Ao concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, em consequência, fica convocado os licitante vencedores: ALCIDES JOSÉ DE ALEXANDRE, R$ 2.615,00 (Dois Mil Seiscentos e Quinze Reais); FRANCISCO GERSON DA SILVA, R$ 1.762,50 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); FERNANDO GOMES DA SILVA, R$ 1.066,50 (Um Mil e Sessenta e Seis Reais e cinquenta Centavos); JOAQUIM ELSON CASSIMIRO, R$ 2.615,00 (Dois Mil Seiscentos e Quinze Reais); SANDRA BEZERRA DOS SANTOS, R$ 2.527,50 (Dois Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos); JOSÉ JOSAFÁ PEREIRA, R$ 839,00 (Oitocentos e Trinta e Nove Reais); ALBERLANDIO PEREIRA LIMA, R$ 839,00 (Oitocentos e Trinta e Nove Reais); EUCILANDIO RODRIGUES PITA, R$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais); MARIA AUXILIADORA DANTAS VICENTE, R$ 2.615,00 (Dois Mil Seiscentos e Quinze Reais); FRANCISCO CAETANO DA SILVA, R$ 2.548,50 (Dois mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos); AMADEUS ANTONIO DA SILVA FILHO, R$ 4.697,50 (Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos); AGNALDO AMADEU DA SILVA, R$ 3.312,50 (Três Mil Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos); MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAUTO, R$ 2.865,00 (Dois Mil Oitocentos e

Sessenta e Cinco Reais); JOSÉ ELDO CARNEIRO DOS SANTOS R$ 1.989,00 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais); LUCIANA ALVES DE SENA, R$ 4.109,00 (Quatro Mil Cento e Nove Reais); VICENTE LEITE DE MELO R$ 1.770,20 (Um Mil Setecentos e Setenta Reais); CÍCERO GOMES DA SILCA R$ 2.527,50 (Dois Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos); JOSÉ TEIXEIRA GALDINO R$ 2.906,50 (Dois Mil Novecentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos) e FRANCISCO TEIXEIRA GALDINO R$ 2.906,50 (Dois Mil Novecentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo um valo global de R$ 47.050,00 (Quarenta e Sete Mil e Cinquenta Reais), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga/PB, 09 de Fevereiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se;

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:686EBA34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 03 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados as Secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 09 de Fevereiro de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2FDC8987

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 006/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar a pedido **SEBASTIÃO BATISTA MOURA** do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO IV – CC4** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Matinhas-PB, 02 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:7EEB5384

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 007/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar a pedido **WALDIR SAULO CUNHA SANTOS** do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CC2, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Matinhas-PB, 02 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2B4F4A10

GABINETE DA PREFEITA
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, inscrita no CNPJ: 01.612.641/0001-60, aqui representada pela Prefeita Senhora **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, portadora do RG Nº. 612.616 e CPF, 215.765.724-04, doravante denominada CONTRATANTE , resolve:

Cláusula Única: Rescindir a pedido o Contrato de Prestação de Serviços de Trabalhador, firmado em 01 (um) de outubro de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Matinhas e o(a) Senhor(a) **AILTON JOSÉ DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG Nº. 2.552.651 e CPF 036.809.654-86, residente na Rua Sofia de Castro, s/n – Matinhas - PB, doravante denominado(a) Contratado(A).

Matinhas -PB, 02 de fevereiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9CECE367

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2015
Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTÁBIL NO ASSESSORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ACOMPANAMENTO DOS PROCESSOS LICITATORIOS, CONVÊNIO; RATIFICO o correspondente procedimento e

ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA - R$ 38.400,00.

Montadas - PB, 05 de Fevereiro de 2015.

Presidência da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:06607CBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTÁBIL NO ASSESSORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ACOMPANAMENTO DOS PROCESSOS LICITATORIOS, CONVÊNIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 3.3.90.39.00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Montadas e:
CT Nº 00001/2015 - 05.02.15 - CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA - R$ 38.400,00

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:59C76AFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

PROCESSO; 08.948.697.031/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 24 de Fevereiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS , ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4008.

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 09 de Fevereiro de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DE54B1F6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2015
PROCESSO nº 08.948.697.025/2015
DISP nº 008/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: MARIA CLÉCIA DE MELO –ME, CNPJ nº 14.343.196/0001-21, Situada à Francisco de S. Pereira, 203, Santo Amaro, Pombal –PB.
Valor: valor de R$ **8.000,00** (Oito mil reais).
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MUNCK PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTE CIRCULAR NA PRAÇA CONTORNO BR 230 COM Á 427, PRAÇA DOCENTENÁRIOCOM SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, COLUNA DA HORA E SEMAFARO NA BR 230 NESTA CIDADE.**

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
Data de Assinatura: 03/02/2015 a 03/04/2015
Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;

Publique-se,

Pombal - PB, em 03 de fevereiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:C71F9E51

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.0032/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **0010/2015**.
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº. 08.948.697.0032/2015, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e determinando **AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTE EM TRATAMENTO CONFORME ORDEM JUDICIAL**, no valor de R$3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais) a **empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n° 06.948.769/0001-12, que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato ou ordem de serviço parte integrante deste processo.

Pombal-PB, 09 de Fevereiro de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:C9074515

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015 CINTHIA FRANKLIN DE QUEIROGA FIGUEIREDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Cinthia Franklin de Queiroga Figueiredo,** brasileira**, residente na Rua Jose Rufino Almeida, n° 297, 1° andar, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2.392.879 e CPF 058.706.654-77**, doravante denominado de

CONTRATADO(A), celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA DO CTA(CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Secretaria de Saúde desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.500,00**(Dois Mil e Quinhentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 15 dias** iniciando em **15 de janeiro de 2015 e término em 30 de janeiro de 2015,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 15 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CINTHIA FRANKLIN DE QUEIROGA FIGUEIREDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:DC5F9617

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015 MAXROSE FERREIRA MOURA FREITAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maxrose Ferreira Moura Freitas,** brasileira**, casada, residente na Rua José Roberto da Silva, s/n, 2 andar, Bairro Centro, Coremas-PB, portadora do RG 2.663.252 e CPF 049.054.724-90**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11 (onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 6.000,00**(Seis Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MAXROSE FERREIRA MOURA FREITAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:652EBB56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2015 PRISCILA DE SOUSA QUEIROGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Priscila de Sousa Queiroga,** brasileira**, casada, residente na rua Projetada, s/n, Pombal-PB, portadora do RG 2601109 e CPF 040.695.384-88**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA DO MELHOR EM CASA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga na Secretaria de Saúde desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.500,00**(Dois Mil e Quinhentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer

caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secreta Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PRISCILA DE SOUSA QUEIROGA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:106AA99E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2015 SILMARA DE SOUSA MORAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Silmara de Sousa Morais,** brasileira**, casada, residente na Rua Joaquim Ferreira dos Santos, n° 403, Bairro Santa Rosa, Pombal-PB, portadora do RG 2.729.053 e CPF 048.452.734-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM EMFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SILMARA DE SOUSA MORAIS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:96F346A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2015 MILENE DE LIMA ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Milene de Lima Alves,** brasileira**, solteira, residente na Rua João Ferreira Santos, n° 634, Nova Vida, Pombal-Pb, portadora do RG 3.412.416 e CPF 075.219.774-67**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCAO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMÁCIA BÁSICA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga na Farmácia Básica desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitente e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MILENE DE LIMA ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F9C0DBC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015 ROSIMERY BEZERRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 006/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosimery Bezerra**

da Silva, brasileira**, solteira, residente a Rua Prof. Horacio Bandeira, n° 269, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 3185474 e CPF 065.899.634-79**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CENTRO DE SAÚDE Dr.Avelino Elias de Queiroga** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses e 13 dias, iniciando em 17 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.99.04.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 17 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSIMERY BEZERRA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A25F8AD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015 DALVA LETICIA RODRIGUES OLIMPIO GUEDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 007/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Dalva Leticia Rodrigues Olimpio Guedes,** brasileira**, casada, residente a Rua Cabo João Monteiro da Rocha, s/n, Bairro Senador Rui Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 861.602 e CPF 692.442.194-68**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA E PMAQ(Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SECRETARIA DE SAUDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Secretaria de Saúde desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.900,00**(Dois Mil e Novecentos Reais), fazendo

jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **35 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DALVA LETICIA RODRIGUES OLIMPIO GUEDES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:0980394E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015 ELIZANGELA DE FREITAS MAIA LIMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 008/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Elizangela de Freitas Maia Lima,** brasileira**, casada, residente na Rua Joaquim Ferreira Santos, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 03424911153 e CPF 007.971.834-50**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA E PMAQ(Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica)** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAUDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Secretaria de Saúde desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de**

junho de 2015, com carga horária de **35 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ELIZANGELA DE FREITAS MAIA LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:7AED269B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2015 LUIZ DE SOUSA REINALDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra,** brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luiz de Sousa Reinaldo,** brasileiro**, casado, residente na Rua Jose Rufino Almeida, n° 228, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 2.218.963 e CPF 087.398.637-78**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Secretaria de Saúde desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de

igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LUIZ DE SOUSA REINALDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D902B39A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015 MARIA ALVES DE BRITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 010/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Alves de Brito,** brasileira**, solteira, residente a Rua 7 de Setembro, 226, Cairro Carvalhada, Pombal-PB, portadora do RG 1607994 e CPF 977.928..454-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ORIENTADOR SOCIAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAUDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Secretaria de saúde desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04 99 008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA ALVES DE BRITO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:FBB7CFB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2015 PALOMA HERCULANO DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 011/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Paloma Herculano da Silva,** brasileira**, solteira, residente na Rua Francisco das Chagas Ismael de Sousa, n° 118, Jandui Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 3.837.089 e CPF 095.338.064-51**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMÁCIA BÁSICA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Farmácia Básica desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04 99 008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

PALOMA HERCULANO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:FC575065

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2015 ALBERLANIO DE AZEVEDO CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alberlanio de Azevedo Campos,** brasileiro**, solteiro, residente na rua Cel. Jose Rufino, 210, bairro centro, Pombal-PB, portador do RG 3317002 e CPF 071.369.084-42**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM EMFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS I(Centro de Atenção Psicossocial Infantil),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando**

ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ALBERLANIO DE AZEVEDO CAMPOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:DD9D480E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2015 ANA KARLA MATHIAS PORFIRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Karla Mathias Porfirio,** brasileira**, casada, residente a Rua Manoel Pedro de Souza, n° 433, Bairro Santa Rosa, Pombal-PB, portador do RG 1550290 e CPF 024890264-45**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-

se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de janeiro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANA KARLA MATHIAS PORFIRIO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F4B36ED3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2015 EDIANA CHAVIER DE FARIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 014/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ediana Chavier de Farias,** brasileira**, solteira, residente a rua Isaura Juvino da Silva, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do CPF 048.063.214-60**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ORIENTADOR SOCIAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS I(Centro de Atenção Psicossocial Infantil)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS I(Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 08 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 08 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EDIANA CHAVIER DE FARIAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:FB0C9E9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2015 MANNYA OLIVEIRA ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 015/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, Centro, Pombal - PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Mannya Oliveira Alves,** brasileira**, solteira, residente a Rua Vicente Alves da Silva, n° 596, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2668462 e CPF 051.614.494-46**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MANNYA OLIVEIRA ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:62EC8DE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2015 MANOEL MOURA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manoel Moura da Silva,** brasileiro**, casado, residente a Rua Alcides Mascena, s/n, Bairro Centro, Pombal-Pb, portadora do RG 1.076.915 e CPF 126.586.848-43**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPSi(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no CAPSi(Centro de Atendimento Psicosocial) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MANOEL MOURA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:C29A63E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2015 MARIA NOBREGA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 017/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Nobrega da Silva,** brasileira**, solteira, residente a Rua Odilon Jose de Assis, n° 195, Bairro Vida Nova I, Pombal-PB, portadora do RG 1.221.610 e CPF 632.380.714-91**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPSi(Centro de Atendimento Psicosocial)INFANTIL,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 001/2013 de 02 de**

janeiro de 2013, conforme decreto 1.633 de 11 de janeiro de 2013, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA NOBREGA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:CF210FB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2015 MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 018/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Margarida Ferreira dos Santos,** brasileira**, casada, residente a Rua Joaquim Ferreira de Sousa, n° 510, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 2836494 e CPF 073.183.234-58**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ARTESÃ** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial)ADULTO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial)ADULTO desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:F1187A1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2015 THIAGO MARTINS DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 019/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Thiago Martins de Sousa,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Pombal-PB, portador do RG 3.412.686 e CPF 091.581.774-85**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **08 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 08 de janeiro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

THIAGO MARTINS DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:31433052

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2015 ALISSON BARRETO FERNANDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 020/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alisson Barreto Fernandes,** brasileiro**, solteiro, residente av. Cairu 131 ap 104, João Pessoa-PB, portador do RG 2.648.967 e 046.443.074-75**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO PSIQUIATRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS AD III(Centro de Atendimento Psicosocial) ALCOOL E OUTRAS DROGAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, o qual demonstrou, que foram ofertadas 11(onze) vagas para os profissionais da medicina e que apenas 08(oito) candidatos foram classificados, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda, que a coletividade/sociedade não pode ficar prejudicada pela ausência ou deficiência na prestação de serviços médicos, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 15.000**(Quinze Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **36 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ALISSON BARRETO FERNANDES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:73F3A590

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GEORGE DE SOUSA ALVES - R$ 1.543.400,00.

Pombal - PB, 03 de Fevereiro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3590B981

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:30 horas do dia 25 de Fevereiro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Material de Limpeza. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 09 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:AB4BC85E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas para atender a demanda das Secretarias do município de São José de Espinharas – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 20/02/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Bossuet Wanderley, n.º 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas - PB, em 09 de Fevereiro de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:A0D042AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

OBJETO: locação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de Ensino, residentes na Zona Rural para a sede do Município, sendo ida e volta, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB. Data e Local, às 09:30 horas do dia 20/02/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Bossuet Wanderley, n.º 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas - PB, em 09 de Fevereiro de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:11482245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 20/02/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Bossuet Wanderley, n.º 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas - PB, em 09 de Fevereiro de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:662DAC13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis, destinados ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB. Data e Local, às 13:00 horas do dia 20/02/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Bossuet Wanderley, n.º 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas - PB, em 09 de Fevereiro de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:80526394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinado a manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias da Prefeitura de São José de Espinharas – PB.

Data e Local, às 15:00 horas do dia 20/02/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Bossuet Wanderley, n.º 61, Centro, São José de Espinharas – PB.

São José de Espinharas - PB, em 09 de Fevereiro de 2015.

JADSON GABLO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:60ADB110

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00010/2014
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado o prazo de vigência por mais 90 dias, ou seja, para 03 de abril de 2015, junto ao contrato original 00010/2014, nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 30 de janeiro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3E7F6FD4

CPL
EXTRATO DE 1 ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00023/2014
EXTRATO DE 1 ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 10 meses, ou seja, para 30 de outubro de 2015, junto ao contrato original 00023/2014, nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ERINALDO G. DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob nº 051.769.664-92.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 30 de Dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3FE95A21

CPL
EXTRATO DE 7° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00050/2013
EXTRATO DE 7° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 90 noventa dias ao contrato original 00050/2013, encerrando em 19 de maio de 2015 ,em virtude da não conclusão do serviço por motivos supervenientes ao contrato original, nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **FICOM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,** inscrito no CNPJ sob nº 11.240.857/0001-03.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 06 de fevereiro de 2015.

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretario

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FFA7AD00

CPL
EXTRATO DE 1 ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

CONTRATO Nº 0003/2014
EXTRATO DE 1 ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 12 meses, ou seja, para 31 de dezembro de 2015, junto ao contrato original 003/2014, nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS**.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 30 de Dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A65250EF

CPL
EXTRATO DE 1 ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0162/2014
EXTRATO DE 1 ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 30 dias, ou seja, para 30 de dezembro de 2014, junto ao contrato original 0162/2014, nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA.**

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 28 de novembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2D120B26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 002/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros "Titulares e Suplentes, indicados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (Biênio 2015/2016), conforme reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 89, de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os representantes de instituições e ou entidades do PODER PÚBLICO – GOVERNO, bem como da SOCIEDADE CIVIL – ORGANIZADA, para comporem na condição de conselheiros "Titulares e Suplentes", conforme indicações, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, para o BIÊNIO – 2015/2016.

PODER PÚBLICO – GOVERNO:

GABINETE DO PREFEITO:

1. Titular: SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO
2. Suplente: JOAGNA AVELINO DE SOUSA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: JANEIDE DA COSTA ARAÚJO
2. Suplente: SUELINE ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

1. Titular: OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2. Suplente: ADRIANA BERTO DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

1. Titular: ELAYNE CARLA OLIVEIRA
2. Suplente: FABIANO ALBUQUERQUE DE MIRANDA

SOCIEDADE CIVIL - ORGANIZADA:

IGREJA CATÓLICA:
1. Titular: REGINA CELI ALVES DE OLIVEIRA COSTA
2. Suplente: MARIA GORETE DE SÁ FORMIGA PONTES LEON

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHICO PEREIRA:

1. Titular: MARIA DO CARMO CÂNDIDO DA SILVA
2. Suplente: MARIA NAIDE DIONISIO DE OLIVEIRA ROCHA

REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUAS:

1. Titular: MARIA GORETTE DOS SANTOS SOUZA
2. Suplente: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO DA JUVENTUDE FRANCISCANA-JUFRA:

1. Titular: FERNANDO JOSÉ DA COSTA ROCHA
2. Suplente: MARIA LIZIEDA DE SOUZA FABRICÍO

Art.2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:A2C0B68B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃ E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2015

Data da Abertura: 02 de Fevereiro de 2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E GABINETE

ATO DE HOMOLOGAÇÃ E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Constitucional da cidade de Soledade/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E GABINETE,** HOMOLOGA e ADJUDICA o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas:

ADELMO FERREIRA DE ALMEIDA – CNPJ: 12.951.285/0001-25 – Valor Unit. R$ 1,25 - Valor Total R$ 29.700,00;
EDNAMAY CARLOTA BORBOREMA - CNPJ: 11.566.781/0001-00 – Valor Unit. R$ 480,00 - Valor Total R$ 105.600,00;
ALAIDE BARBOSA GOMES – CNPJ: 19.498.066/0001-81 – Valor Unit. 1,60 - Valor Total: R$ 28.800,00;
ALUIZIO PESSOA DOS SANTOS – ME - CNPJ: 08.008.183/0001-01 - Valor Unit. 1,88 - Valor Total: R$ 48.880,00;
EDVALDO GOMES DE SALES – CNPJ: 11.613.842/0001-35 – Valor Unit. 1,65 - Valor Total: R$ 41.250,00;
FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME – CNPJ: 40.945.446/0001-03 – DESCLASSIFICADO;
ITAMAR SOUSA PEREIRA – ME - CNPJ: 04.450.916/0001-02 – Valor Unit. 3.000,00 - Valor Total: R$ 66.000,00;
JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF: 059.369.344-20 – Valor Unit. 2.400,00 - Valor Total: R$ 26.400,00;
JOSE JACKSON LEITE DE AMORIM – CNPJ: 19.417.760/0001-27 – Valor Unit. 1,55 - Valor Total: R$ 24.800,00;
MANOEL BRITO CAJÁ, CPF: 024.607.024-26 – Valor Unit. 153,00 - Valor Total: R$ 33.660,00;
MARIA CLEANE DE ARAUJO PERES - CNPJ: 13.095.574/0001-32 – Valor Unit. 1,75 - Valor Total: R$ 56.000,00;
MARIA APARECIDA SOUTO ARAUJO – CNPJ: 19.555.868/0001-86 – Valor Unit. 1,85 - Valor Total: R$ 27.750,00;
RICARDO JOSÉ DE BRITO RODRIGUES – CNPJ: 17.844.188/0001-57 – Valor Unit. 290,00 - Valor Total: R$ 63.800,00;

RAMALHO SANDRO G. POLICARPO – CNPJ: 17.428.292/0001-60 – Valor Unit. 500,00 - Valor Total: R$ 110.000,00;
WALLACE A. F. DE ALBUQUERQUE – CNPJ: 19.903.420/0001-06 – Valor Unit. 108,00 - Valor Total: R$ 47.520,00;
WESLEY SILVA OLIVEIRA - CPF: 105.606.414-51 – Valor Unit. 108,00 - Valor Total: R$ 47.520,00;

O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de **R$ 757.680,00(Setecentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais),** a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o **Pregão Presencial nº 002/2015** e com o orçamento básico da Prefeitura Municipal de Soledade.

Soledade, 09 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:261DB40B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E GABINETE.

A Prefeitura Municipal de SOLEDADE, PB – através do seu Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio, nomeadas através da Portaria nº 001/2015, de 01 de Janeiro de 2015, torna público o Resultado do Pregão Presencial nº 002/2015 em referência cuja sessão de julgamento ocorreu em 02 de Fevereiro de 2015 às 08:30 horas, no qual foram declarados vencedores as empresas abaixo relacionadas com o correspondente item ganho. Informamos ainda que **FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME CNPJ nº 40.945.446/0001-03**, vencedor do Item 01, apresentou no dia 06 de Fevereiro de 2015, a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais mas o mesmo não tem como comprovar sua REGULARIDADE o que motiva em sua **DESCLASSIFICAÇÃO** e consequentemente a convocação do 2º classificado que e a empresa **KIERLY JHONY GOMES CHAVES, CNPJ nº. 21.738.840/0001-26, c**omo não houve manifestação imediata e motivada de recursos contra a declaração dos vencedores deste certame, o Objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes abaixo:

RESULTADO APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR QUALQUER CERTIDÃO REGULAR POR PARTE DAS ME OU EPP:

ITEM 01: FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME, CNPJ: 40.945.446/0001-03 (DESCLASSIFICADO)

ITEM 02: ALAIDE BARBOSA GOMES, CNPJ: 19.498.066/0001-81
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,60 (UM REAL E SESSENTA CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

ITEM 03: JOSE JACKSON LEITE DE AMORIM, CNPJ: 19.417.760/0001-27
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,55 (UM REAL E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.800,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

ITEM 04: ADELMO FERREIRA DE ALMEIDA, CNPJ: 12.951.285/0001-25
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,25 (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)

ITEM 05: EDVALDO GOMES DE SALES, CNPJ: 11.613.842/0001-35
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,65 (UM REAL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 41.250,00 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

ITEM 06: ALUIZIO PESSOA DOS SANTOS – ME, CNPJ: 08.008.183/0001-01
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,88 (UM REAL E OITENTA E OITO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 48.880,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

ITEM 07: MARIA CLEANE DE ARAUJO PERES, CNPJ: 13.095.574/0001-32
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,75 (UM REAL E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

ITEM 08: MARIA APARECIDA SOUTO ARAÚJO, CNPJ: 19.555.868/0001-86
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,85 (UM REAL E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.750,00 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ITEM 09: ITAMAR SOUSA PEREIRA – ME, CNPJ: 04.450.916/0001-02
VALOR UNITÁRIO: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

ITEM 10: RICARDO JOSÉ BRITO RODRIGUES, CNPJ: 17.844.188/0001-57
VALOR UNITÁRIO: R$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 63.800,00

ITEM 11: RAMALHO SANDRO GUEDES POLICARPO, CNPJ: 17.428.292/0001-60
VALOR UNITÁRIO: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 110.000,00

ITEM 12: WESLEY SILVA OLIVEIRA, CPF: 105.606.414-51
VALOR UNITÁRIO: R$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

ITEM 13: WALLACE ANDERSON FERNANDE DE ALBUQUERQUE, CNPJ: 19.903.420/0001-06
VALOR UNITÁRIO: R$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

ITEM 14: MANOEL BRITO CAJÁ, CPF: 024.607.024-26
VALOR UNITÁRIO: R$ 153,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 33.660,00 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

ITEM 15: EDNAMAY CARLOTA BORBOREMA, CNPJ: 11.566.781/0001-00
VALOR UNITÁRIO: R$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

ITEM 16: JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF: 059.369.344-20
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Encaminhe-se o presente resultado a Autoridade competente, para sua Homologação.

Publique-se.

SOLEDADE, 06 de Fevereiro de 2015.

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:B4DE4ADC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Soledade, 09 de Fevereiro de 2015.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, **CONVOCA** a Empresa **KIERLY JHONY GOMES CHAVES**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 21.738.840/0001-26, com endereço na Rua Horácio da Costa Lima, 26 respectivamente 2ª Classificada para do Item 01, que tem por finalidade o Transporte de pacientes para tratamento de saúde no período da manhã, Rota: Soledade / Campina Grande / Soledade, referente ao Processo Licitatório nº. 002/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, cuja tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,** para assinar o Contrato.**O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE INSTRUMENTO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS UTEIS,** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, não se aplicando de acordo com o Art. 81, Parágrafo Único, as penalidades legalmente estabelecidas ao licitante convocado nos termos do Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Cordialmente,

JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:79EF4753

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro, torna púbico, que a sessão para abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, referente ao **Pregão Presencial n º 05/2015**, que tem como objeto à Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, designada para o dia 09/02/2015, às 10:30 horas, fica adiada para o dia 20/02/2015, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares – PB. Qualquer informação poderá ser obtida através do Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio do Município.

Publique - se

Tavares – PB, 09 de Fevereiro de 2015.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C3E2C3F4

